





Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.941 de 05 de dezembro de 2017, a Comissão Municipal de “Parklets” divulga a cartilha que dispõe sobre as regras e boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos “parklets” em Santos.

Este manual visa orientar projetistas, proponentes e usuários sobre a instalação de Parklets na cidade de Santos.

As informações apresentadas contribuem para elaboração de uma proposta de qualidade do ponto de vista social, ambiental e técnico, minimizando as necessidades de revisões.

As fotografias apresentadas são meramente ilustrativas e podem não representar integralmente as definições do Decreto nº 7941 de 05 de Dezembro de 2017.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Júlio Eduardo dos Santos
Glaucus Farinello

Departamento de Desenvolvimento Urbano

Eliana Dos Santos Mattar

Coordenadoria de Revitalização Urbana

Veridiana Nobre Lopes Teixeira

Equipe

Juliana Cunha Carlini
Ricardo Martins Da Silva



93

made

1

Introdução

- 1.1. O QUE É UM PARKLET | 07
- 1.2. HISTÓRICO | 08
- 1.3. OBJETIVOS | 08

2

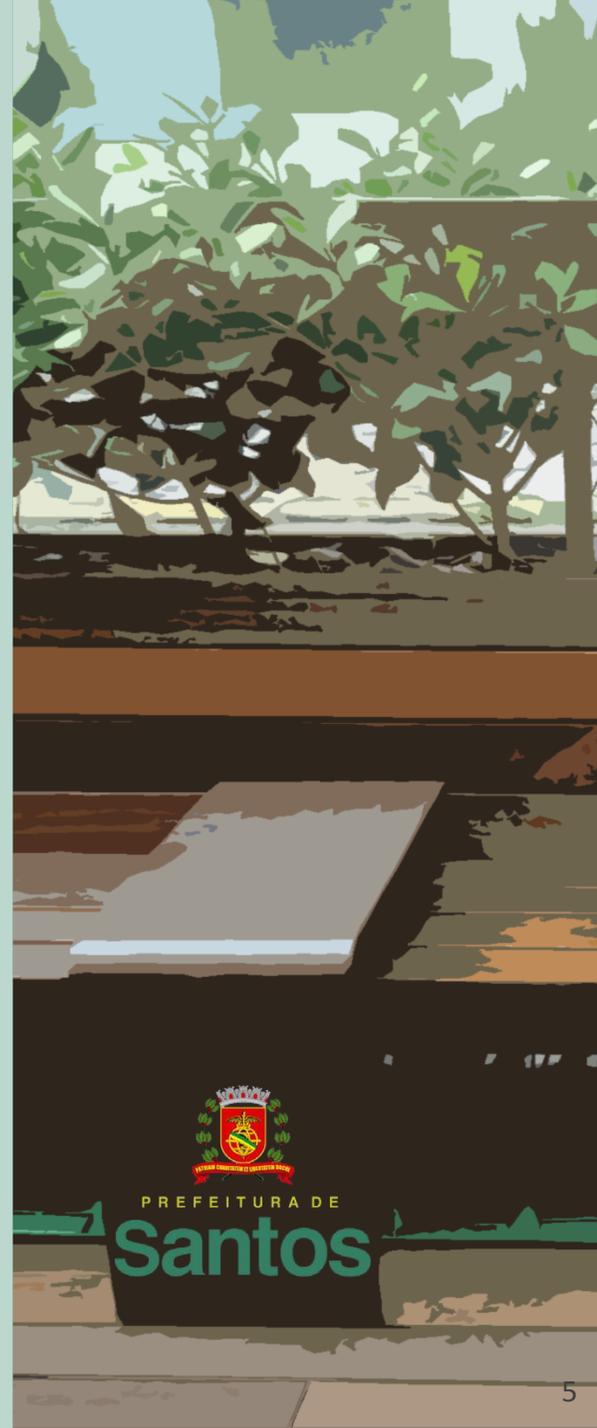
Implantação e viabilização

- 2.1. QUEM PODE INSTALAR | 12
- 2.2. LOCALIZAÇÃO | 13
- 2.3. INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO/ REMOÇÃO | 15
- 2.4. PASSO A PASSO RESUMIDO | 17

3

Projeto e Construção

- 3.1. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO | 20
- 3.2. PISOS / FECHAMENTOS / EQUIPAMENTOS / DRENAGEM | 37
- 3.3. EXECUÇÃO/ RESÍDUOS | 38





Introdução

1.1 O que é um Parklet

Parklet é um mobiliário urbano, de caráter temporário, instalado, em geral, paralelamente à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, permitindo a ampliação da oferta de espaços de uso público irrestritos e de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e às manifestações culturais.



1.2 HISTÓRICO

Os **PARKLETS** surgiram em 2005 em São Francisco, cidade localizada na costa oeste dos Estados Unidos, com o objetivo principal de estabelecer uma ambiência que incentive o uso dos espaços públicos e os deslocamentos a pé. Apesar de sua curta duração (duas horas), a intervenção deu origem ao conceito de Park(ing) Day. Evento celebrado anualmente no mundo todo, o Park(ing) Day consiste em transformar, por um dia, vagas de carros em espaços públicos, sobretudo nos centros das cidades, com o objetivo de discutir a relação entre o transporte individual e o espaço público. Uma versão mais duradoura desta iniciativa se espalhou por algumas cidades, que passaram a tratar a instalação temporária como mobiliário urbano, conhecida como “parklet”.

No Brasil, o “parklet” chega apenas em 2012, trazido por ONGs, designers e arquitetos. As primeiras instalações foram feitas na cidade de São Paulo, mas a boa avaliação da população espalhou a ideia por todo o país e atualmente várias cidades contam com uma política pública para implantação deste tipo de equipamento.



Ampliar oferta de espaços públicos

Ambiências favoráveis a permanência na rua

1.3 OBJETIVOS

Incentivo a deslocamentos não motorizados

Convivência dos cidadãos

Os **parklets** são extensões temporárias da calçada, que se tornam espaços de convivência para a comunidade, não são uma solução definitiva, mas uma etapa/possibilidade de discutir espaços públicos na cidade.







Implantação e Viabilização

2.1 QUEM PODE INSTALAR

A **Prefeitura** diretamente ou qualquer **pessoa ou empresa**, desde que autorizados pela Prefeitura, por meio de Decreto que outorga permissão de uso.

Antes de elaborar o projeto do “parklet” para a aprovação, é preciso requisitar consulta prévia através do e-mail: **parklet@santos.sp.gov.br**, para verificar se é possível instalá-lo no local pretendido.

O solicitante poderá requerer permissão para instalação do parklet, mesmo que não seja residente, proprietário ou locatário de estabelecimentos residenciais, comerciais ou de serviços no local.

Não se admitirá a utilização exclusiva do parklet e de seu mobiliário pelo permissionário ou outros interessados: **parklet é um espaço público!** Deve ficar disponível para utilização 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.

2.2 LOCALIZAÇÃO



Em caso de parklet instalado em **Corredor de proteção Cultural - CPC**, ou na face de uma quadra onde se localiza imóvel de interesse cultural, o projeto será submetido ao **CONDEPASA- Conselho Defesa do Patrimônio Cultural de Santos**.

Algumas qualidades contribuirão tanto para aprovação, quanto para boa utilização dos parklets. Uma delas é a boa iluminação pública, proximidade de serviços que operem no período noturno, aumentando o fluxo de pessoas e a segurança do lugar em horários de esvaziamento; Áreas sombreadas por prédios, ou preferencialmente por árvores.

Em áreas comerciais, os parklets contribuem para a atividade econômica do local, mesmo este sendo um local público e não uma extensão de um estabelecimento. Em áreas residenciais, são importantes para fornecer um espaço de convivência para moradores.



Não é permitido em avenidas da orla da praia ou sobre as calhas dos canais de drenagem do Plano de Saneamento de Santos, tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

2.3 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / REMOÇÃO

O **permissionário** será o **único responsável** pela realização dos serviços de **instalação, manutenção e remoção**, bem como, por eventuais danos causados ao patrimônio público, devendo os mesmos serem sempre sanados.

Durante a operação de instalação do parklet, não será permitida a ocupação da via ou espaço que exceda as dimensões propostas do equipamento, salvo com prévia concordância do órgão de trânsito.

As operações de instalação e remoção dos parklets deverão dispor, no local, de sinalização de segurança indicativa de obra.

Todos os **custos envolvidos** em remanejamento de equipamentos públicos existentes no local, bem como sinalizações necessárias, ficam a **cargo do permissionário** do parklet.



É dever do permissionário garantir que o parklet tenha um bom estado de conservação. Deve-se manter uma rotina de limpeza, rega de vegetação, recolhimento de resíduos. Além disso, pode-se necessitar de reparos causados por depredações, condições climáticas adversas ou desgaste natural das peças.

2.4 PASSO A PASSO RESUMIDO

Interessados



Consulta prévia em:
parklet@santos.sp.gov.br

Havendo parecer favorável quanto à localização, o interessado deverá preencher o **Requerimento de instalação de parklet**, disponível no site da Prefeitura / Legislações urbanísticas / Parklets

Interessado apresenta **Requerimento de instalação de parklet** no protocolo geral da Prefeitura de Santos (Poupatempo) com documentação necessária.

Publicação de edital no Diário Oficial do Município para conhecimento público do pedido.

Terminado o prazo, a comissão emitirá parecer referente à aprovação ou indeferimento do pedido.

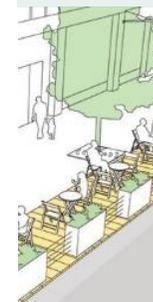
Caso existam manifestações de interessados em instalar *parklets* na mesma área, prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novos pedidos à Comissão.

10 (dez) dias úteis para manifestações de outros interessados ou de contrariedade em relação à instalação.

Publicação de **Decreto** no Diário Oficial do Município que outorga permissão de uso ao interessado.

Convocação do interessado para assinar o **Termo de permissão de uso**, com prazo de vigência de 1 ano, podendo ser prorrogável.

Após assinatura, o permissionário deverá se comprometer com a instalação, manutenção, limpeza e futura remoção do *parklet*.







Projeto e Construção

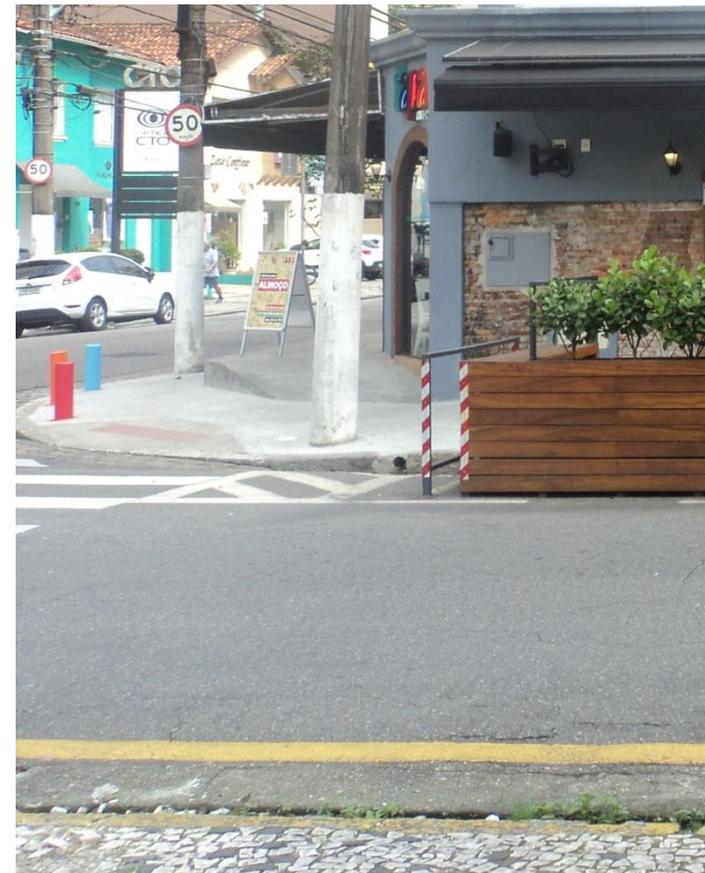
3.1 CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO

Não ser instalado em vias com mais de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de inclinação longitudinal.

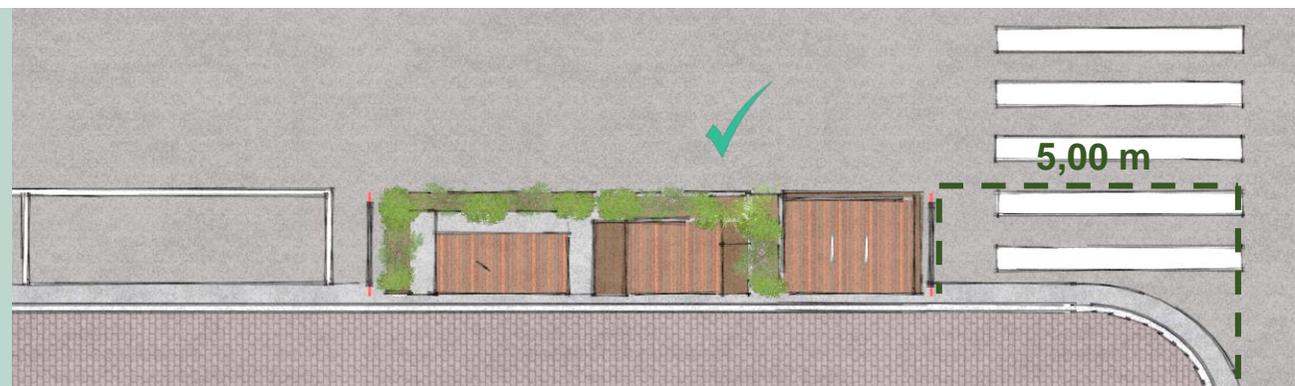


Não ser instalado nas testadas da quadra de vias que possuam restrição, total ou parcial de estacionamento.





Ser instalado a uma distância mínima de 5,00 m (cinco metros), a partir do alinhamento da via transversal. (Conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Lei Complementar Municipal nº 980/ 2017).



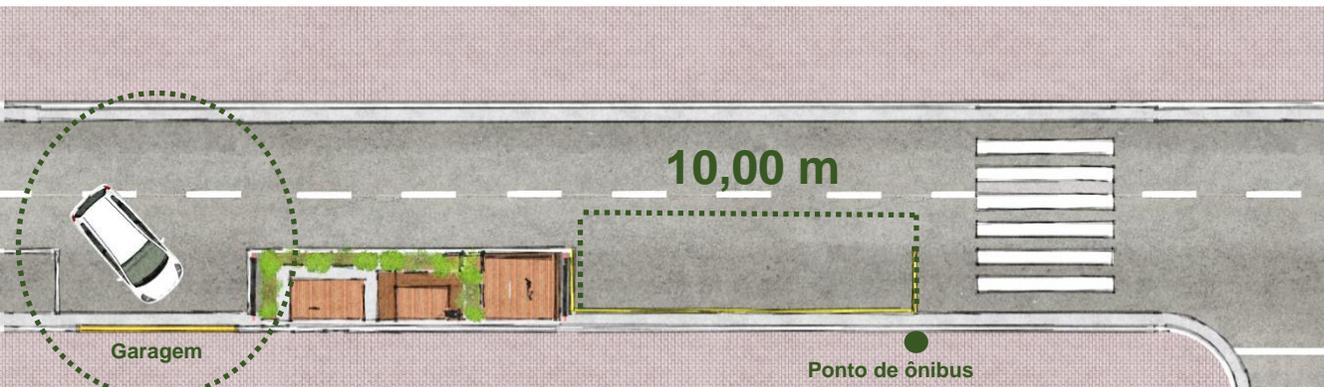
Não obstruir faixas de travessia de pedestres, ciclovias, pistas de caminhada, rebaixos de meio-fio ou acessos a garagens.



Não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuem regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração de sinalização, a critério do órgão de trânsito.

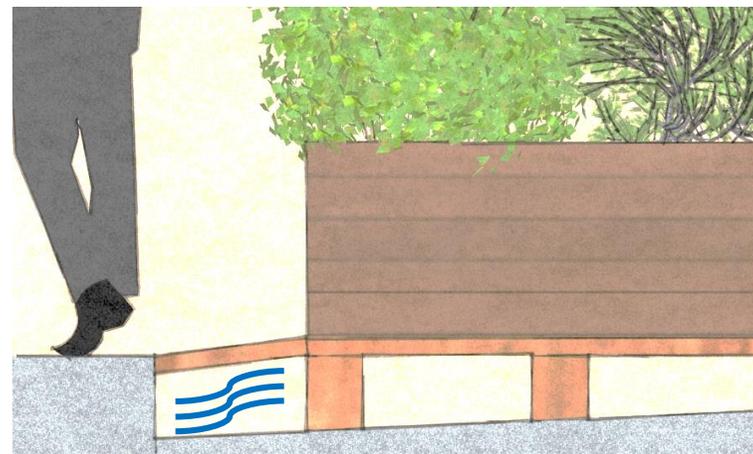
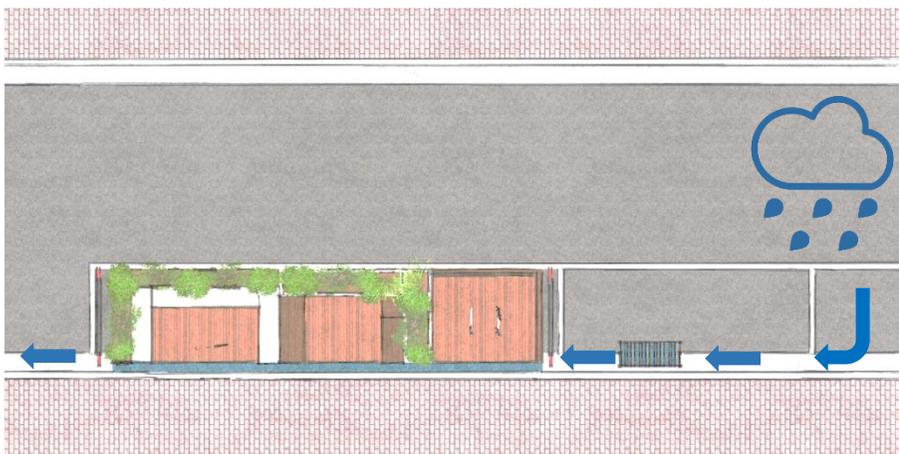


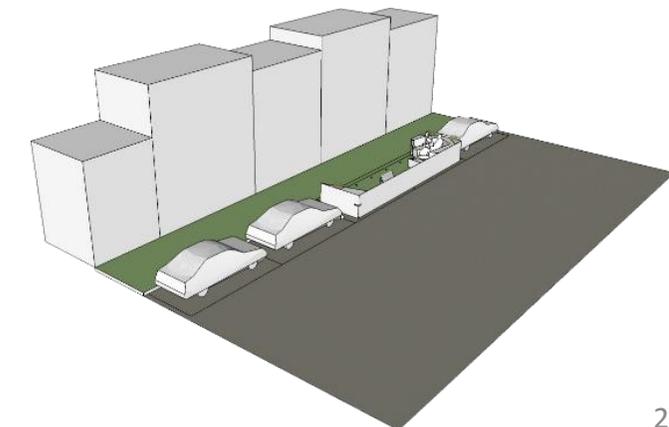
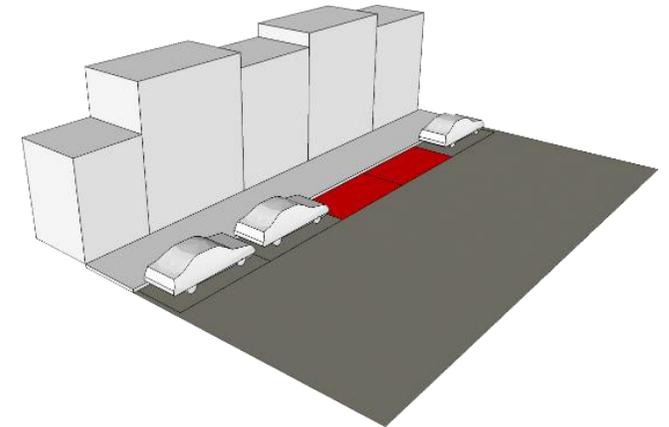
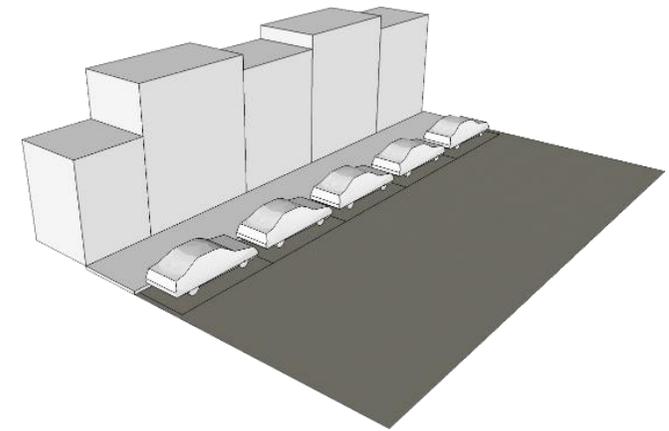
Garantir raio de giro necessário para entrada e saída de veículos quando instalados ao lado de guias rebaixadas.



Não obstruir pontos de ônibus sinalizados ou em local onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização no intervalo compreendido entre 10 m (dez metros) antes e depois do marco do ponto, pontos de taxi, de veículos de autolotação e de caminhões de aluguel.

Não obstruir acessos de hidrantes e caixas de acesso e manutenção, bem como, resguardar condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita.





Respeitar cumulativamente o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de vagas suprimidas da testada da quadra para implantação dos “parklets” (não sendo consideradas as vagas especiais mencionadas anteriormente).



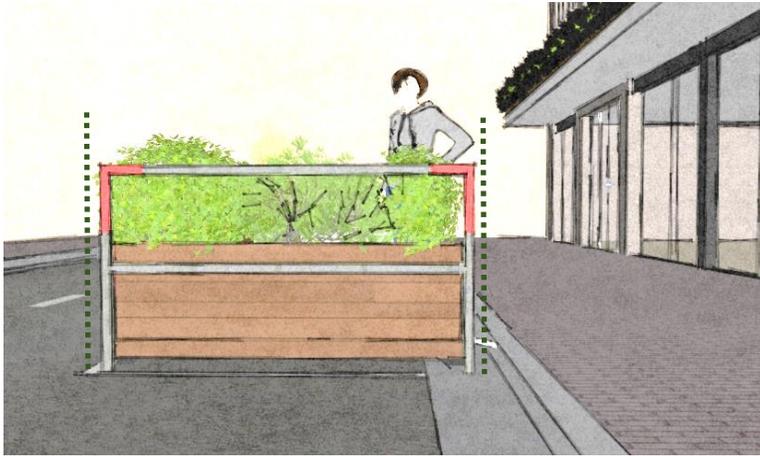
Apresentar proteção ao usuário instalada em todas as faces voltadas para o leito carroçável.

Acesso apenas a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres.



Não possuir elementos internos ou externos que ultrapassem a altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), exceto aqueles que não prejudiquem a permeabilidade visual.





Não possuir elementos que transponham os limites do parklet.



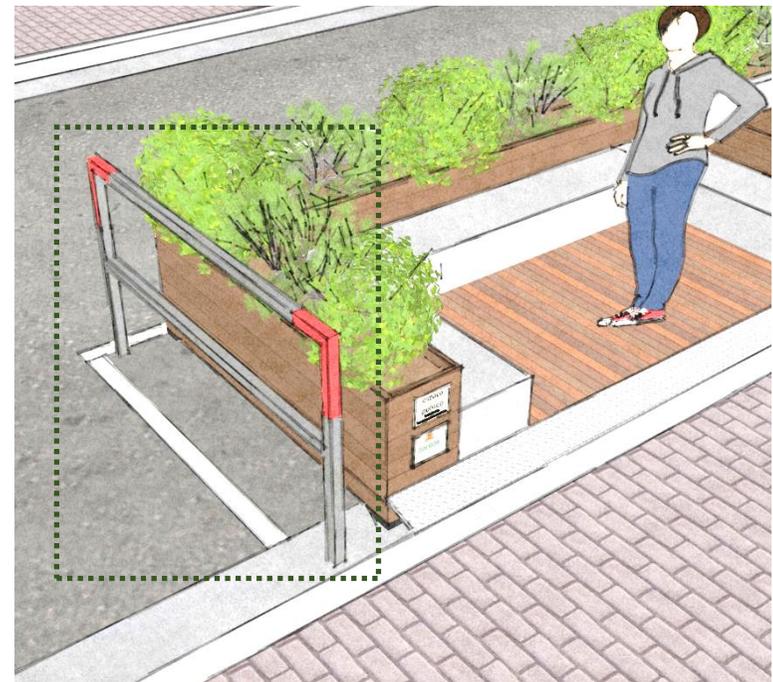


Apresentar sinalização reflexiva nas arestas voltadas para a via.





Atender as normas de acessibilidade, em especial à Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050.



Dispor de balizadores ou soluções semelhantes para a manutenção de distância de segurança mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros) em relação as vagas de estacionamento adjacentes.

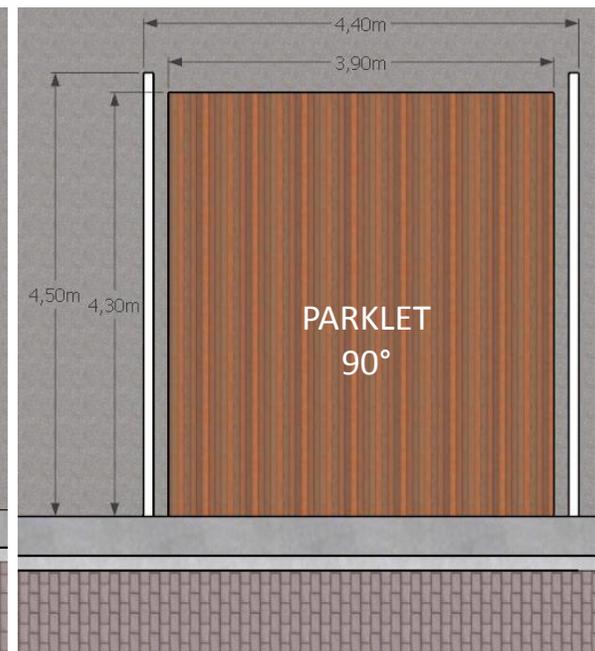
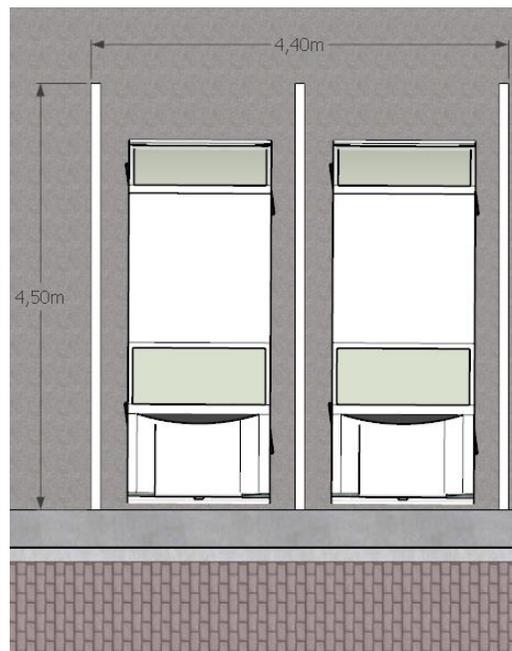
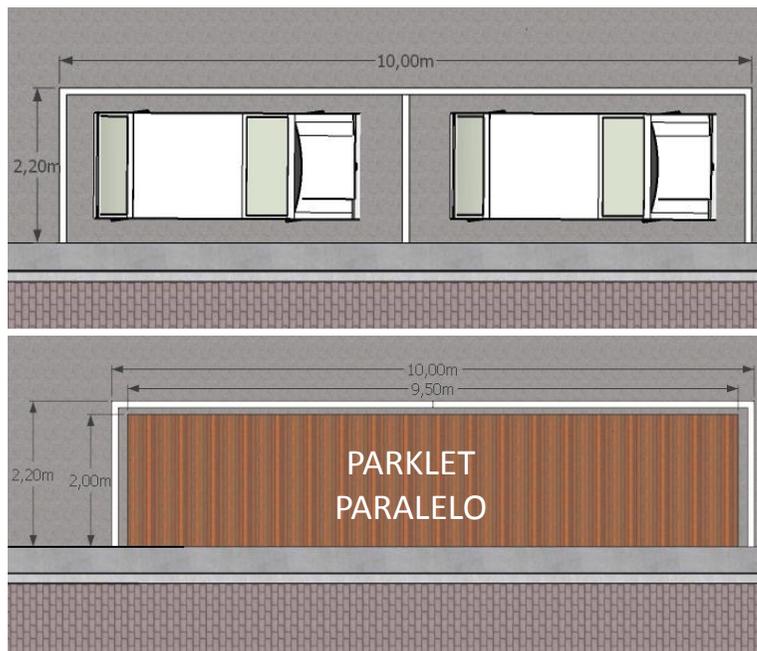


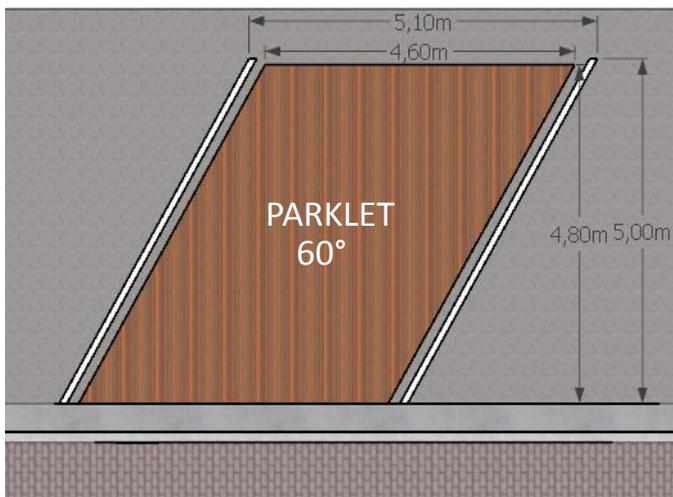
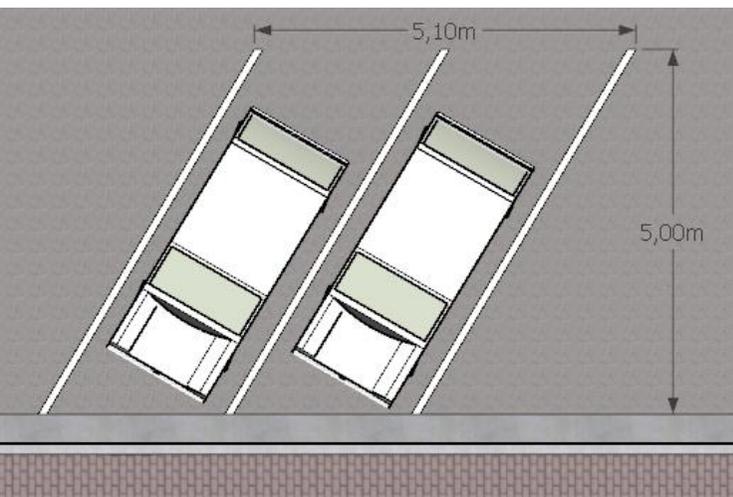
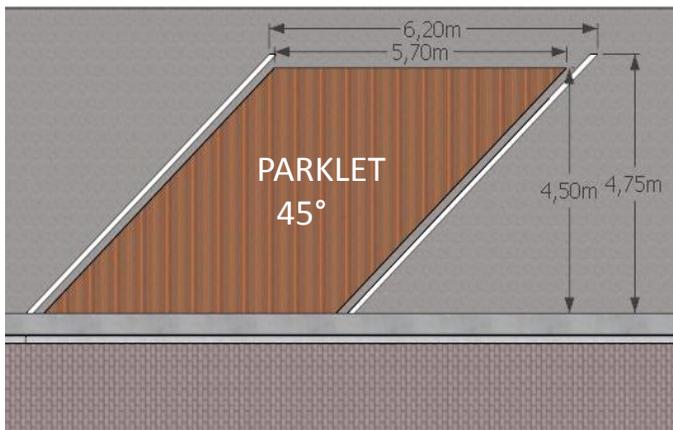
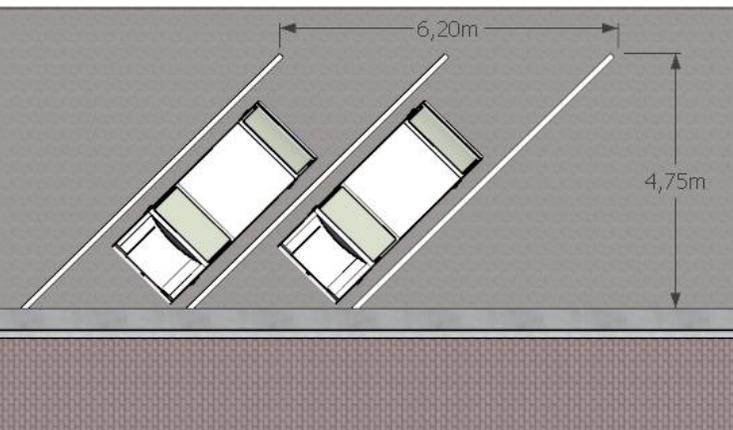
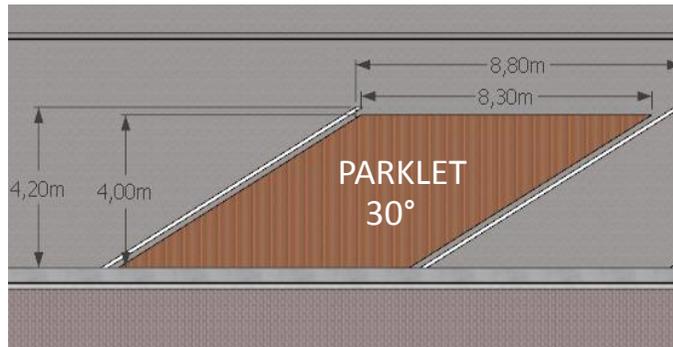
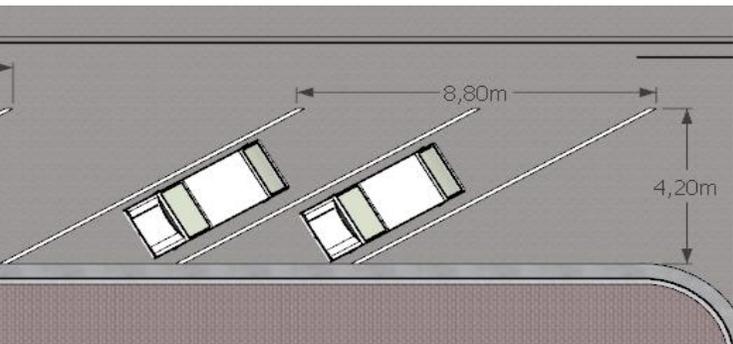


O parklet deve possuir estrutura e composição totalmente removíveis!

Não ocupar espaços superior ao estabelecido na tabela, conforme o tipo de vaga.

	LARGURA (m)	COMPRIMENTO (m)
PARALELA	2,00	9,50
30°	4,00	8,30
45°	4,50	5,70
60°	4,80	4,60
90°	4,30	3,90

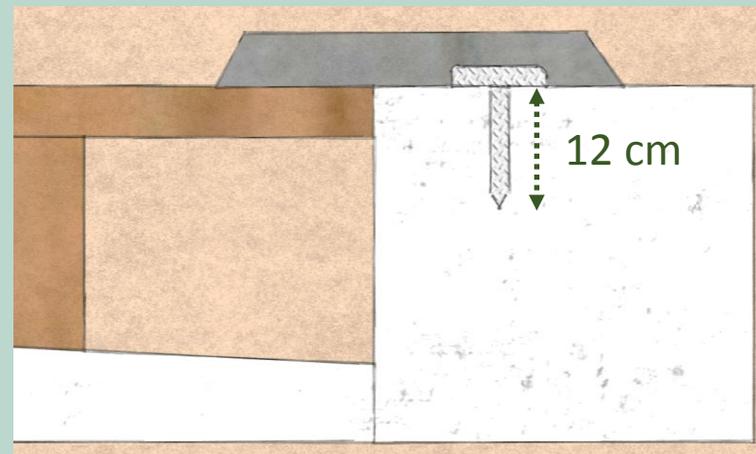




Não possuir qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparado pelo responsável pela instalação do parklet.



Não possuir mesas ou cadeiras ou quaisquer outros acessórios com a mesma identidade visual do estabelecimento comercial frontante ao parklet ou de marcas conhecidas pelo público em geral.





Será permitida a instalação de parklets de forma justaposta, configurando a continuidade da oferta de espaços de fruição pública.

Área para referência aos apoiadores e permissionário

Nome do permissionário
Termo de permissão
Nº xxx xx/ ano

Reclamações: OUVIDORIA
0800 11 2056 13 32199535
ouvidoria@santos.sp.gov.br



No parklet será obrigatória a colocação de placa indicativa de permissão de uso, e ou caráter público do espaço, cada uma medindo 25,00cm (vinte e cinco centímetros) de largura por 25,00cm (vinte e cinco centímetros) de altura, fixadas uma junto a outra e confeccionadas às expensas do interessado.

espaço público

Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.



Não será permitida qualquer publicidade no parklet e em seus acessórios. Em hipótese alguma as peças indicativas de permissão serão luminosas!

3.2 PISOS / EQUIPAMENTOS / FECHAMENTOS / DRENAGEM



Pisos

A superfície do piso deve ser feita com materiais antiderrapantes e resistentes a tráfego intenso, tais como decks, placas modulares. É importante que haja plena continuidade com o passeio público garantindo a acessibilidade universal.



Fechamentos

As proteções laterais funcionam como um guarda-corpo e asseguram que os usuários não tenham acesso direto à rua.



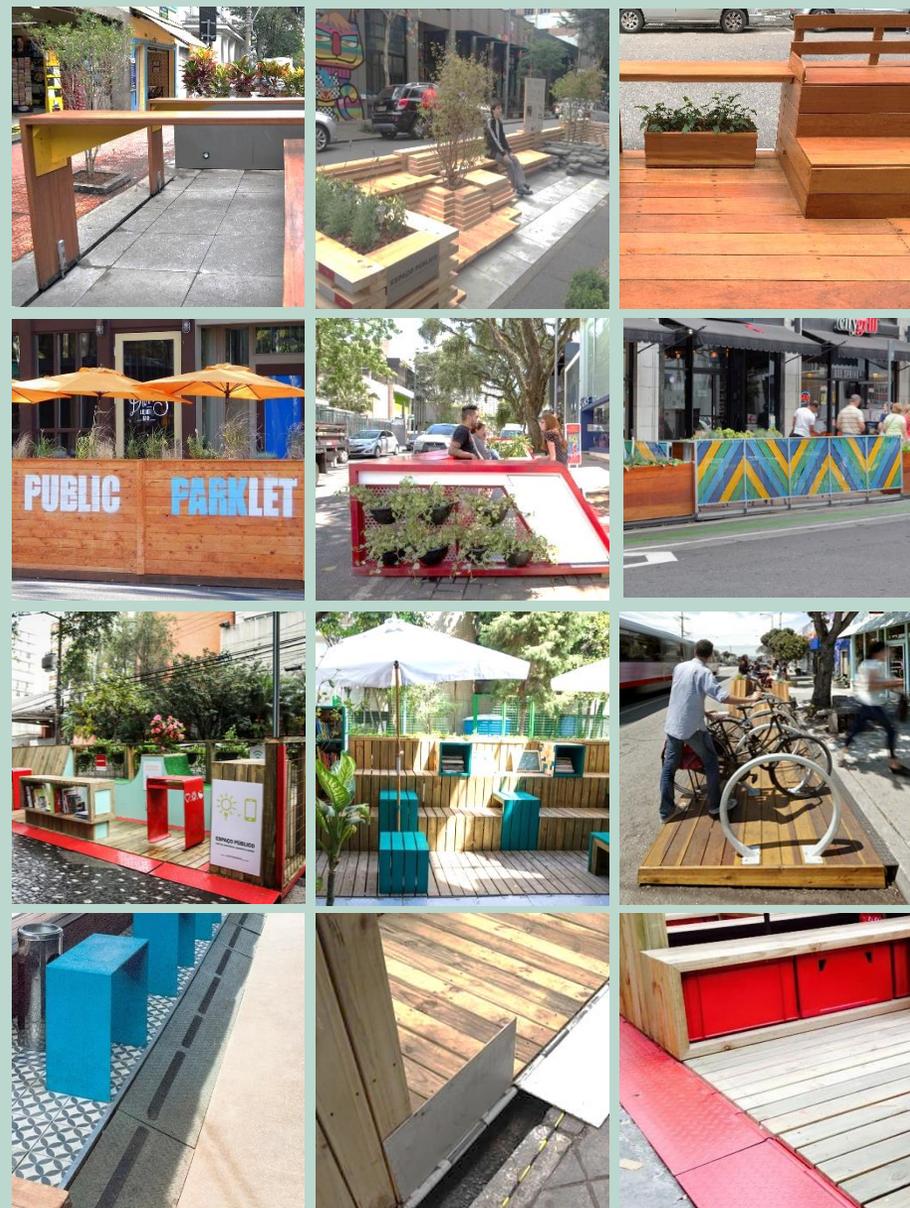
Equipamentos

Os mobiliários instalados devem garantir segurança de uso, bem como facilidade na manutenção. Ajudam a estimular diferentes usos do espaço. Entre os equipamentos básicos temos: bancos, jardineiras, lixeiras e paraciclos.



Drenagem

O parklet não deve interromper as condições de drenagem da via, recomenda-se prever placas removíveis ao longo da sarjeta, para facilitar a manutenção e limpeza. Pisos permeáveis também facilitam o escoamento de água.



Lembre-se: O parklet deve ser totalmente removível!

3.3 EXECUÇÃO / RESÍDUOS



Opte por montagens simples e rápidas, com peças modulares, que facilitem a logística e o transporte dos materiais. Calçadas e ruas não devem ser obstruídas com materiais da obra. É importante fotografar as condições do local antes do início da montagem, documentando pisos, guias, calçadas, e qualquer defeito existente.

Ao término da montagem, lembre-se de recolher qualquer resíduo gerado, se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos da construção civil.

FONTE DAS IMAGENS UTILIZADAS

Capa: Arte sobre foto elaborada pela PMS.

Contra capa (Pág. 04): Foto elaborada pela PMS.

Índice (Pág. 05): Arte sobre foto elaborada pela PMS.

Pág. 06: Zonas Verdes para a Bienal de Arquitetura/ Zoom, H2C e Intituto Mobilidade Verde/ Foto Sissy Eiko

<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/16.186/6072>

<https://veja.abril.com.br/blog/cidades-sem-fronteiras/desvendando-os-parklets-como-surgiram-quem-paga-a-conta-e-as-funcoes-que-podem-ganhar-num-futuro-proximo/>

<http://urbanismodiario.blogspot.com/2014/04/vaga-viva-e-zona-verde.html>

Pág. 07: Foto elaborada pela PMS.

Pág. 08: Foto elaborada pela PMS.

Pág. 09: Zonas Verdes para a Bienal de Arquitetura/ Zoom, H2C e Intituto Mobilidade Verde/ Foto Sissy Eiko

<http://zuazen.blogspot.com/2015/02/boa-ideia-parklets-se-espalham-por-sao.html>

Pág. 10: Parked Bench, Fresh Air Squares, Londres/ VMBstudio

<http://www.wmbstudio.co.uk/#/parkedbench/>

Pág. 11: Yellow Parklet, Gensler, Washington, D.C/ Parklet University Avenue, Departamento de transporte de Seattle/ Cortona Café parklet, Seattle

https://www.architectmagazine.com/design/gensler-designs-bright-yellow-parklet-for-dc_o

<http://photopin.com>>photopin<ahref="https://creativecommons.org/licenses/by-nc/2.0/

https://www.flickr.com/photos/sdot_photos/19271313314

Pág. 12: Foto elaborada pela PMS.

Pág. 13: Mapa elaborado pela PMS.

Pág. 14: Mapa elaborado pela PMS.

Pág. 15: Foto elaborada pela PMS.

Pág. 16: Foto elaborada pela PMS.

Pág. 17: Ilustração elaborada pela PMS.

Pág. 18: Noriega Street Parklet, Matarozzi Pelsinger Design, São Francisco, EUA

<https://www.modlar.com/photos/848/noriega-street-parklet-birds-eye-view/>

Pág. 19: Ad- bloc parklet, Interboro Partners, Boston, EUA/ Cinema Parklet, Seattle, EUA/ Parklet Padre João Manuel, Zoom Urbanismo, São Paulo

<https://archinect.com/news/article/103260146/started-from-the-bottom-boston-experiments-with-parklets-as-place-making-strategy>

https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/2b/Seattle_-_parklet_outside_Uptown_Cinema_01.jpg

photo credit: EMBARQ Brasil | WRI Brasil Cidades Sustentáveis

<ahref="http://www.flickr.com/photos/63775012@N06/15215897538">Novo Parklet de São Paulo via

<ahref="http://photopin.com">photopin <ahref="https://creativecommons.org/licenses/bync/2.0/">(license)

Pág. 20: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 21: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 22: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 23: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 24: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 25: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 26: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 27: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 28: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 29: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 30: Fotos e ilustrações elaboradas pela PMS.

Pág. 31: Sunset Parklet, Interstice architects, São Francisco, EUA, (foto Cesar Rubio)

<https://www.world-architects.com/en/interstice-architects-san-francisco/project/sunset-parklet>

Pág. 32: Ilustrações PMS.

Pág. 33: Fotos e Ilustrações PMS.

Pág. 34: Fotos e Ilustrações PMS.

Pág. 35: Bamboo Sushi Parklet, Propel studio, Portland, EUA/

<https://www.propelstudio.com/project/bamboo-sushi-parklet/>

Pág. 36: Fotos e Ilustrações PMS.

Pág. 37: Parklet Suri, Zoom e Instituto Mobilidade Verde/ Parklet chilli beans, Zoom Urbanismo/ Zonas verdes I, Zoom Urbanismo(Foto Sissy Eiko)/ Parklet Vitorino de Moraes, Soul Urbanismo

<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/16.186/6072?page=6>

<http://soulurbanismo.com.br/parklets/>

<https://www.zoom.arq.br/parklet-chilli-beans?lightbox=dataitem-iwzbcxu3>

VagaViva para a Via Varejo S.A. (Ponto Frio), Coletivo Vaga Viva, São Paulo

<http://zebumidias.com.br/cliente/vaga-viva/Zoom>

Spring Street Parklets, Downtown Los Angeles Neighborhood Council (DNLAC), Los Angeles, EUA

<http://peoplest.lacity.org/portfolio/spring-street-parklets/>

Sunset Parklet, Interstice architects, São Francisco/ (foto Cesar Rubio)

<https://www.world-architects.com/en/interstice-architects-san-francisco/project/sunset-parklet>

Pág. 38: Zonas Verdes para o Design Weekend, rua Amauri/ Zoom, Superlimão, Tato, H2C e Marton

Foto Ricardo Lisboa/ Foto elaborada pela PMS.

<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/16.186/6072?page=2>

Links com acessos realizados entre Setembro e Outubro de 2018



PREFEITURA DE
Santos

Manual para Implantação de Parklets

